



cessão ou concessão, ou arrendamento a terceiros, durante a vigência deste termo;

b) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

c) todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza serão de responsabilidade do cessionário;

d) responsabilizar-se pelos alvarás necessários à utilização do espaço, bem como o recolhimento de taxas públicas, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias, como toda e qualquer despesa, tributo, taxa, tarifas, custos, emolumentos ou contribuições, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão é outorgada;

e) as condições de riscos do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do cessionário, mesmo que em caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos causados;

f) o cessionário, compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do termo de cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados desgastes decorrentes de uso natural;

g) autorizar o CEDENTE a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) Comunicar expressamente ao cessionário sobre eventual intenção de interromper a vigência do Termo de Cessão, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) vistoriar o imóvel, objeto deste termo de Concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

c) – O cedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo cessionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito de uso real do imóvel objetivo deste termo. Da mesma forma o cedente não será responsável, seja a que título for, por quaisquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do concessionário, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes;

3.2 – Findada a concessão de uso reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou à retenção em favor do concessionário, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel assegurado ao município, contudo os direitos de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

4 - CLAÚSULA QUARTA – DA RENÚNCIA

4.1 - O presente termo pode ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias da data desejada do encerramento, de conformidade com art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, ou em caso de abandono por parte da CESSIONÁRIA, fato este que não acarretará indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes;

4.2 - O Cessionário se compromete a devolver o bem imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado e com as benfeitorias de qualquer natureza, realizadas no imóvel objeto do presente Termo, estas incorporar-se-ão, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício de direito de retenção.

Parágrafo único. Esta Concessão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, devidamente justificadas, com base no princípio da Autotutela Administrativa, assegurado, neste caso também, a ampla defesa e o contraditório.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Em caso de omissão ou excepcionalidades, não estabelecidos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas regulamentadoras.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O presente termo será acompanhado e fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93 e caso seja verificado abandono proceder-se-á a desocupação;

6.2 - O exercício de fiscalização do CEDENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do CESSIONÁRIO.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 – Para a eficácia do Presente Termo de Cessão e de seus aditivos, fica condicionado a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá –MT, sendo excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas na esfera Administrativa.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, depois de lido, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

EMANUEL PINHEIRO
 Prefeito de Cuiabá –MT
 CEDENTE
 RAIMUNDO EGÍDIO DA SILVA ASSIS
 Presidente da CASA DE RECUPERAÇÃO TENDA DE ABRAÃO
 CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Nome:
 CPF: CPF:
 Assinatura: Assinatura:

**ANEXO ÚNICO
 MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADA**

Imóvel: Gleba Ribeirão, Loteamento Chácara Barreiro Branco - Desmembrada	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matrícula: 29.123
Área (ha): 100,0711 ha	Perímetro (m): 21.249,81 m ²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terras de Julio Bispo de Figueiredo e no alinhamento da Avenida Rodoanel. Com o Ângulo interno de 115° 26'33". Dele, seguiu-se uma linha de 152.31m com o Azimute Magnético de 86° 42'02" até atingir o MP2; O MP2 está localizado no vértice dos lados eu fazem alinhamento com Avenida Rodoanel e com a Rua S/D. Com o ângulo interno de 89° 38'24". Dele, seguiu-se uma linha de 20.74m, até atingir o MP3; O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua S/D. Com o Ângulo interno de 234° 55'14". Dele, seguiu-se uma linha de 78.46m, até atingir o MP4; O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua S/D, e fazem divisa com parte da área de terra remanescente da área nº 04, matrícula 29.125 ocupada por terceiro. Com o ângulo interno de 89° 37'39". Dele, seguiu-se uma linha de 143.67m, até atingir o MP5; O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com parte da área de terra remanescente da área nº 04, matrícula 29.125 ocupada por terceiro e no alinhamento da Rua S/D. Com o Ângulo interno de 99° 44'01". Dele, seguiu-se uma linha de 11.86m, até atingir MP6; O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua S/D. Com o Ângulo interno de 150° 48'56". Dele, seguiu-se uma linha de 58.33m, até atingir o MP7; O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua S/D. Com o Ângulo interno de 219° 05'10". Dele, seguiu-se uma linha de 100.88m, até atingir o MP8; O MP8 está localizado no vértice dos Lados que fazem alinhamento com a Rua S/D e fazem divisa com a área de terra de Julio Bispo de Figueiredo. Com o ângulo interno de 80° 44'03". Dele, seguiu-se uma linha de 89.17m, até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: Com a Avenida Rodoanel e com a Rua S/D
 Ao Sul: Com a Rua S/D
 A Leste: Com parte da área de Terra remanescente da área nº 02, matrícula nº 29.123;
 A Oeste: Com a área de terra de Julio Bispo de Figueiredo.

LEI Nº 6.966 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ONERCINA LEOPOLDINA DA SILVA À ATUAL RUA SALTO DO CÉU E/OU RUA 21 (VINTE E UM) DO BAIRRO TANCREDO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Onercina Leopoldina da Silva", a atual Rua Salto do Céu ou Rua 21 (vinte e um), localizada no cruzamento da Rua Rosário Oeste - Bairro Tancredo Neves, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.967 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À "ASSOCIAÇÃO ANUSSIM SHEMA ISRAEL: SINAGOGA DE CUIABÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.158 de 09 de julho de 1993, à "ASSOCIAÇÃO ANUSSIM SHEMA ISRAEL: SINAGOGA DE CUIABÁ".





DE CUIABÁ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.765 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
117	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	3.000.000,00
TOTAL								3.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	015000000000	3.000.000,00
TOTAL								3.000.000,00

Ato

ATO GP Nº 995/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BRUNA DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 996/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIS FELIPE GOMES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 997/ 2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ISABELA FERREIRA DA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desempenho Profissional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, GILSON PRADO SILVA, no período de 23/08/2023 a 09/09/2023, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.334/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias à Conselheira Tutelar Nyniva Siqueira da Costa (matrícula n. 4898708), cuja fruição ocorrerá de 04 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

